

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024 – SMECD, 22 DE ABRIL DE 2024.

Instrução Normativa nº 04/2024 – SMECD, 22 de abril de 2024.

Estabelece orientação acerca da obrigatoriedade do uso do Referencial Curricular do Paraná: princípios, diretos e orientações, com fundamentos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental e orientam sua implementação em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas, bem como o estudo, discussão e reflexão sobre os Desafios Educacionais Contemporâneos que fazem parte do cotidiano familiar, escolar e social de nossos alunos. Bem como o desenvolvimento do PROJETO SEGURANÇA E SAÚDE NAS ESCOLAS abordando sobre a ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino do município de Paula Freitas, estado do Paraná.

A secretária de Educação de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/CP nº 0318 define as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamentos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental e orientam sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) constantes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que visam cumprir a legislação que versa sobre a Educação Básica, garantindo aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia e que sejam respeitadas as características regionais e locais, da cultura, da economia e da população que frequentam a escola.

CONSIDERANDO a LEGISLAÇÃO E NORMAS notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Procuradora Regional do Trabalho da 9ª Região – Coordenadoria Regional da Coordinfância, que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, que RECOMENDA a esse Município, através da Secretaria Municipal da Educação, a adoção de providências para o desenvolvimento do PROJETO SEGURANÇA E SAÚDE NAS ESCOLAS;

RESOLVE:

Orientar os Professores da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas para a obrigatoriedade do uso do Referencial Curricular do Paraná: princípios, diretos e orientações, com fundamentos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental e incorporar às suas propostas pedagógicas abordagem de Temas Contemporâneos, fundamentais para o desenvolvimento do pensamento crítico e da cidadania, pois estimulam o diálogo entre os diversos campos do saber. São também uma forma de garantir que os alunos sejam expostos a diferentes perspectivas sobre um mesmo assunto, o que os prepara para enfrentar a complexidade do mundo atual.

Art. 1º - O Referencial Curricular do Paraná deve ser contemplado na elaboração do planejamento dos planos de

aulas utilizados em todas as instituições de ensino do município de Paula Freitas.

Art. 2º - Os planos de aula devem integrar a aprendizagem das Competências Gerais da BNCC, dos Temas Transversais e dos Objetivos de Aprendizagem propostos na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná.

Art. 3º - As propostas pedagógicas e a abordagem de Temas Contemporâneos que estão presentes em diversas áreas do conhecimento e que são relevantes para a compreensão do mundo atual. Eles permitem que os alunos estabeleçam relações entre os conteúdos das diversas disciplinas e compreendam como elas se interrelacionam e devem ser trabalhados de forma integradora no cotidiano escolar.

Art. 4º - Os 6 Temas Transversais da BNCC são:

Meio ambiente – Educação Ambiental e Educação para o Consumo;

Economia – Trabalho, Educação Financeira e Empreendedor e Educação Fiscal;

Saúde – Saúde e Educação Alimentar e Nutricional;

Cidadania e civismo – Vida familiar e social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso;

Multiculturalismo – Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras;

Ciência e Tecnologia – Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - Alguns exemplos de Temas Contemporâneos a serem trabalhadas, que devem ser incluídas nos conteúdos e registradas no LRCOM citando o número da lei:

• **Lei nº 11340/2006 - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

• **Parecer CNE/CP nº: 8/2012 - Parecer CNE/CP nº 8/2012, aprovado em 6 de março de 2012** - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012** - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

• **Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015** – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). (Nacional)

• **Lei nº 17335 de 10 de outubro de 2012** - Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná (Estadual).

• **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os direitos e deveres da escola e do estudante.

• **Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08**, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio.

• **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Educação para o Envelhecimento Digno e Saudável.

• **Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000** - Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Art. 6º - A abordagem do tema trabalho infantil deve ter como parâmetro as legislações nacional e internacional que tratam da matéria, em especial a Constituição Federal (arts. 7.º, inciso XXXIII, e 227), a Consolidação das Leis do Trabalho (capítulo IV), o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.097/2000, o Decreto nº 6.481/2008, o Decreto nº 9.579/2018, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, especialmente as de n.º 138 (estabelece a idade mínima para o trabalho) e 182 (dispõe sobre as piores formas

de trabalho infantil), e as Convenções da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial a Convenção sobre os Direitos das Crianças, respeitando-se, em qualquer trabalho inscrito, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do(a) adolescente.

Art. 7º - A abordagem do tema segurança e saúde nas escolas e no trabalho deve tomar como parâmetro as legislações nacional e internacional que tratam da matéria, em especial a Constituição Federal (arts. 7º, inciso XXII, 200, incisos II e VIII, 205 e 225), a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 12.645/2012 (Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas), a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying), a Lei nº 14.819/2024 (Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares), a Lei nº 13.722/2018 (Primeiros Socorros: “Lei Lucas”), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as Convenções da OIT, especialmente as de n.º 155, 161 e 187 e a Agenda 2030 da ONU, respeitando-se, em qualquer trabalho inscrito, a prevalência dos princípios da prevenção e da precaução nas matérias afetas ao meio ambiente escolar e do trabalho, à saúde e à segurança das pessoas e ao combate e à prevenção da violência em qualquer de suas formas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 22 de abril de 2024.

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:93D89776

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/04/2024. Edição 3008

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>